

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1172

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARAÚNA
Uma casa de todos

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 041/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida:

Ao Sr(a) SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

DADO(S) DA(S) DIÁRIA(S):

Nome do Requirante: SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA		
Matrícula: 331	Cargo/Função: VEREADOR	CPF: 053.835.674-02
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem: Comparecer a Câmara Municipal de Umarizal, para tratar de assuntos de interesse das Câmaras Municipais.		
Local de destino: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL	Cidade de destino: UMARIZAL/RN	Meio de transporte utilizado: Veículo Oficial
Data e horário de saída: 11/06/2021 - 05:00 horas		Data e horário de chegada: 11/06/2021 - 18:00 horas
Código e Nome do Banco: 001 - BANCO DO BRASIL	Agência: 2828-2	Número da Conta: 12.620-9
Quantidade de diárias 01	Valor Unitário 100,00	Valor Total 100,00

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09/06/2021.

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente

CPF: 011.229.664-58

PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA

Publicado por:

Rua do Horto Florestal, 506 - Centro, Baraúna-RN // CEP: 59.695-000
www.barauna.rn.leg.br // Camara@barauna.rn.leg.br

Helaine Kalinne Anselmo da Silva
Código Identificador: 48622258